



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2014.

PARECER Nº 396/2014
Projeto de Lei nº CM-065/2014

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-065/2014, de autoria do nobre Vereador Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira, que dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento da rua Espírito Santo no bairro Parque Nova América.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta Comissão, no uso de suas atribuições, informa que a C.U.O.Solo, não recomenda a aprovação da referida proposição, sob a alegação de que o município possa correr o risco de permitir a implantação de outros serviços nocivos à convivência com outros, destacando o uso residencial.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c art.165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 22 da LOM e art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Municipal nº 4.452/98, que dispõe sobre denominação dos próprios públicos e identificação dos imóveis urbanos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-065/2014.

Divinópolis, 29 de Agosto de 2014

Adilson de Faria Quadros
Vereador – Relator

Marquinho Clementino
Vereador-Presidente

Edimar Máximo
Vereador-Secretário

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultora Jurídica Especial
OAB/MG: 66.289